

Lei N.º 924/99

Dispõe sobre favor fiscal
com incentivo a contribuinte
para pagamento de tribu-
tos não recolhidos.

O povo do Município de Estiva, Estado de
Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara
municipal aprova e eu em seu nome san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os contribuintes de impostos e taxas

municipais relativo ao exercício de 1998, poderão quitá-los em cada caso, pelo mesmo valor lançado em 1998, dispensada a cobrança de multas, juros e atualização monetária especificadas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado através de Decreto o cumprimento desta lei, dispondo sobre prazos, condições de pagamento e parcelamento, visando a título de incentivo aos contribuintes de que trata o artigo 1º, inclusive quanto ao seu prazo de validade.

Art. 3º - A presente lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas, bem como não produz benefício em favor de tributos já quitados, exceto em fase de pagamento parcelado, no que se refere à parcela vencidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 31 de Março de 1999.

Agência de Oliveira
Buzito Municipal

Halley Lopes Bello Neto
Assessor Jurídico